



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.851, de 08 / 07 / 02

Processo nº: 36.097

PROJETO DE LEI Nº 8.537

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.800/02, para modificar especificações do cargo de Médico-Auditor e retificar previsão orçamentária.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 36.097
[Signature]

Matéria: PL nº 8.537	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/07/2002	CJR CEFO e AT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 305/02

Processo nº 8.515-3/02

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

02 JUL 2002

PROT. Nº 1000

Jundiaí, 02 de julho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei nº 5.800, de 07 de maio de 2.002, que criou cargos e modificou funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
Proc. 36.097
[Signature]

Processo nº 8.515-3/02

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
12/07/2002 *[Signature]*

Apresentado. Encaminhe-se à Cje a:
CTR, CEFO e CAT
[Signature]
Presidente
08/07/2002

APROVADO
[Signature]
Presidente
08/07/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.537

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 5.800, de 07 de maio de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei far-se-á com os recursos da dotação: 14.01.10.302.0040.2202 – Prestação de Assistência Médica e Odontológica/FMS.”

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 5.800, de 07 de maio de 2.002, passa a vigorar nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO I

1 – Cargo – Médico-Auditor

2 – Descrição Sumária

Realizar auditoria operativa, analítica e administrativa, junto a prestadores de serviços na área de saúde, visando aferir e assegurar a qualidade dos serviços colocados à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

3 – Atribuições específicas:

- elaborar roteiro e protocolo da visita de auditoria ao prestador;
- promover processo educativo, com visitas regulares aos locais de prestação de serviço ao usuário;
- realizar visita domiciliar para avaliação qualitativa de atendimento ao usuário;
- identificar distorções, promover correções e buscar aperfeiçoamento do atendimento do usuário;
- verificar se estão sendo cumpridos os requisitos do contrato/convênio;
- verificar os prontuários e fichas de atendimentos dos usuários, confeccionando relatório da auditoria operativa;
- verificar “*in loco*” a existência de demanda reprimida, condições físicas para realização do procedimento e atendimento digno e com qualidade ao usuário;
- apresentar os dados verificados e suspeitos para elaboração do relatório final da auditoria no prestador;
- analisar relatórios emitidos pelos sistemas do DATASUS, inclusive dados cadastrais e números de leitos;
- avaliar a capacidade instalada através dos dados constantes e cadastrados no DATASUS;
- analisar os valores apurados pelos relatórios, verificando valor médio das Aih's, procedimentos mais frequentes e OPM utilizadas;
- identificar e caracterizar as especialidades atendidas nos prestadores;
- aferir, de modo contínuo, qualitativa e quantitativamente os serviços que dão suporte técnico ao atendimento ao indivíduo;
- avaliar os dados cadastrais e orçamentários dos prestadores próprios e contratados/conveniados;
- analisar os documentos comprobatórios do atendimento aos usuários, verificando o preenchimento dos formulários (letra legível, data, carimbo e assinatura do médico solicitante, procedimento solicitado);
- realizar a contagem dos procedimentos apresentados na ficha de atendimento, para verificação das quantidades apresentadas no meio magnético;
- verificar as fichas de frequência mensal, de cada paciente em tratamento de alta complexidade, em quimioterapia e radioterapia;
- realizar a avaliação do preenchimento e solicitação dos procedimentos dos laudos, nas Aih's;
- participar da elaboração de programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
proc. 36.097
<i>[Handwritten signature]</i>

- participar do planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de saúde pública;
- efetuar levantamento de dados bioestatísticos e sanitários da comunidade;
- analisar resultados de pesquisas médico-sanitárias, de forma a desenvolver indicadores de saúde pública da população;
- analisar dados estatísticos referentes a programas implantados;
- participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- executar outras tarefas afins.

4 – Requisitos para provimento:

Instrução: Curso superior completo na área de medicina e conhecimento na área de auditoria médica.

Registro na forma da legislação em vigor.

Experiência: 12 (doze) meses na área de auditoria médica.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração da Lei nº 5.800, de 07 de maio de 2.002 que criou cargos e modificou funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde.

A alteração alcança a redação de seu art. 5º para corrigir a codificação da dotação, para adequá-la ao previsto na lei orçamentária, e, ainda, o seu Anexo I, que cuida da descrição das atribuições do Médico-Auditor.

Na descrição das atribuições do cargo, como requisito para provimento constou, além da instrução em curso superior na área de medicina, a necessidade de que o candidato tenha especialização em saúde pública e conhecimento na área de auditoria médica.

Tratando-se da implantação de um novo serviço e de uma nova função na área da saúde, a exigência adicional de especialização acaba por restringir a participação dos profissionais médicos no concurso público, uma vez que o número de cursos em nível de pós-graduação na área de saúde pública é bastante reduzido.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.800, DE 07 DE MAIO DE 2.002**

Cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a fazer parte integrante do Anexo I, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Médico Auditor	II	03

Parágrafo único – As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos abaixo enumerados criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987, 3.088, de 04 de agosto de 1987 e 5.280, de 26 de julho de 1999, com as alterações da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990 e das Leis nºs 3.210, de 14 de julho 1988; 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992 e 5.334, de 26 de novembro de 1999 têm seus quantitativos alterados como segue:

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Administrador Público	02	03
Assistente Técnico I	25	27
Agente Administrativo	45	48

Art. 3º - O quadro de Funções de Confiança, da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2.001, passa a vigorar de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



Art. 4º - A ação nº 0002, do subtítulo nº 0033 - Avaliação e controle do SUS, vinculada ao programa 0040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde, constantes do Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, ano e vínculo com os recursos, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (PPA 2002-2005) passa a vigor com as seguintes alterações:

I - "Ação 0002 - Contratação de equipe técnica: Médico Auditor (3), Administrador Público (1), Assistente Técnico (2), Agente Administrativo (3) e Enfermeiro (1)";

II - Recurso próprio:

- a) 2002 - R\$ 287.752,00;
- b) 2003 - R\$ 382.710,00;
- c) 2004 - R\$ 382.710,00;
- d) 2005 - R\$ 382.710,00

III - Totais anuais:

- a) 2002 - R\$ 287.752,00;
- b) 2003 - R\$ 382.710,00;
- c) 2004 - R\$ 382.710,00;
- d) 2005 - R\$ 382.710,00

IV - Total geral = R\$ 1.435.882

Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á com recursos da dotação 14.01.10.302.0040.2203.3.1.90.00.00.0.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

Cargo: Médico-Auditor

Descrição Sumária:

Realizar auditoria operativa, analítica e administrativa, junto aos prestadores de serviços na área da saúde, visando aferir e assegurar a qualidade dos serviços colocados à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

Descrição Detalhada:

- elaborar roteiro e protocolo da visita de auditoria ao prestador;
- promover processo educativo, com visitas regulares aos locais de prestação de serviço ao usuário;
- Realizar visita domiciliar para avaliação qualitativa de atendimento ao usuário.
- identificar distorções, promover correções e buscar aperfeiçoamento do atendimento do usuário;
- verificar se estão sendo cumpridos os requisitos do contrato/convênio;
- verificar os prontuários e fichas de atendimentos dos usuários, confeccionando relatório da auditoria operativa;
- verificar "in loco" a existência de demanda reprimida, condições físicas para realização do procedimento e atendimento digno e com qualidade ao usuário;
- apresentar os dados verificados e suspeitos para elaboração do relatório final da auditoria no prestador.
- analisar relatórios emitidos pelos sistemas do DATASUS, inclusive dados cadastrais e números de leitos;
- avaliar a capacidade instalada através dos dados constantes e cadastrados no DATASUS;
- analisar os valores apurados pelos relatórios, verificando valor médio das Aih's, procedimentos mais freqüentes e OPM utilizadas;
- identificar e caracterizar as especialidades atendidas nos prestadores;
- Aferir, de modo contínuo, qualitativa e quantitativamente os serviços que dão suporte técnico ao atendimento ao indivíduo.
- avaliar os dados cadastrais e orçamentários dos prestadores próprios e contratados/conveniados;
- analisar os documentos comprobatórios do atendimento aos usuários, verificando o preenchimento dos formulários (letra legível, data, carimbo e assinatura do médico solicitante, procedimento solicitado);
- realizar a contagem dos procedimentos apresentados na fichas de atendimento, para verificação das quantidades apresentadas no meio magnético;



- verificar as fichas de frequência mensal, de cada paciente em tratamento de alta complexidade, em quimioterapia e radioterapia;
- realizar a avaliação do preenchimento e solicitação dos procedimentos dos laudos, nas Aih's;
- participar da elaboração de programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade;
- participar do planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de saúde pública;
- efetuar levantamento de dados bioestatísticos e sanitários da comunidade;
- analisar resultados de pesquisas médico-sanitárias, de forma a desenvolver indicadores de saúde pública da população;
- analisar dados estatísticos referentes a programas implantados;
- participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso superior completo na área de medicina, com especialização em saúde pública e conhecimento na área de auditoria médica.

Registro na forma da legislação em vigor.

Experiência: 12 meses na área de auditoria médica.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.127/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.537

PROCESSO Nº 36.097

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.800/02, para modificar especificações do cargo de Médico-Auditor e retificar previsão orçamentária.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos de fls. 04 a 09, informando ainda sobre a necessidade de impacto financeiro, e, se o caso acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 5 de julho de 2002.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0054/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho n° 1.127/02 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, sobre o Projeto de Lei n° 8.537, de autoria do Prefeito Municipal que tem por objetivo a modificação de especificações de cargo e retificação de previsão orçamentária.

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para a alteração do art. 5° da Lei Municipal n° 5.800, de 07 de maio de 2002, para corrigir a codificação da dotação orçamentária, procedendo a adequação a nova realidade orçamentária vigente a partir do presente exercício, bem como a alteração do Anexo I da referida Lei para alterar os requisitos de provimentos para o cargo de Médico-Auditor.

Quanto ao Impacto da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, base Orçamento 2002 e PPA 2002-2005, nada deverá ser acrescentado no que já foi apresentado através do parecer 0019/02 desta Diretoria, uma vez que o presente Projeto de Lei não altera as despesas previstas no projeto que esta sendo alterado.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de julho de 2002.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.498**

PROJETO DE LEI Nº 8.537

PROCESSO Nº 36.097

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo, o presente projeto de lei altera a Lei nº 5.800/02, para modificar especificações do cargo de Médico-Auditor e retificar previsão orçamentária.

A propositura encontra sua justificativa as fls. 07, vem instruída com o Anexo I (fls. 05/06), e com o texto do ato normativo local que se pretende alterar (fls. 08/11). Esta Consultoria, em face da matéria envolver retificação de previsão orçamentária, solicitou através do Despacho nº 1.127/02, informações técnicas junto a Diretoria Financeira da Casa, que vem consubstanciada no Parecer DF nº 0054/2002 (fls. e fls.)

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (Art. 6º, XX, LOM), e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito consoante se depreende do artigo 44, inciso I e III da LOM).

2. A matéria é de natureza legislativa posto que busca alterar uma Lei local (Lei nº 5.800/02). Com relação a retificação de previsão orçamentária, a Diretoria Financeira da Casa, órgão competente sobre o tema, informa em seu parecer que o projeto busca adequar a proposta a uma nova realidade orçamentária, e que a alteração pretendida, com relação ao impacto da receita e despesa a Diretoria Financeira assevera a não existência de alterações. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

4. **Quorum: Maioria absoluta** (Art. 44, § 2º, "a", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de julho de 2002.

[Handwritten signature]
João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1.21	P.da Pós	Ver. Marcussi		8.7.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei 8537.

Ver. José Aparecido Marcussi (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de 8537, do Chefe do Executivo, que tem no art. 1º a seguinte redação:

“O art. 5º da Lei 5.800, de 07.05.2002, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei far-se-á com os recursos da dotação *Prestação de Assistência Médica e Odontológica*. O art. 2º - O Anexo I, da Lei 5.800 de maio de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei”.

Acompanha o referido projeto os Anexos e manifestações da Diretoria Financeira da Casa, no sentido de que o projeto busca autorização legislativa para alteração do artigo 5º, e quanto ao impacto da receita e despesa, segundo as categorias econômicas base orçamento 2002, PPA 2002/2005, nada deverá ser acrescentado porque já foi apresentado através do parecer 19, de 2002, desta Diretoria, uma vez que o projeto de lei não altera as despesas previstas no projeto que está sendo alterado.

A Assessoria Jurídica da Casa, em face da manifestação da Diretoria Financeira exarou parecer pela legalidade do presente projeto de lei, mesmo porque é de competência exclusiva do Chefe do Executivo a elaboração de projeto de lei desta natureza.

Portanto, nenhum óbice tanto na parte financeira, como na parte jurídica, o parecer é favorável.

Sra. Presidente - Parecer favorável do relator e Presidente da CJR, consultamos os demais membros da comissão.

Ver. Durval Orlato - Acompanho o parecer.

Ver. Antonio Carlos Pereira Neto (ad hoc) Acompanha o parecer.

Ver. José Carlos Ferreira Dias (ad hoc) Acompanho o parecer.

Ver. Júlio César de Oliveira - Acompanho o proficiente parecer.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer da CJR.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ªSE-13ªL	1.23	P.da Pós	Ver. JUCA		8.7.02

Parecer da Comissão de Economia, Finanças.
E Orçamentos - Projeto de Lei 8537.

Ver. João Fernando Chaves Rodrigues (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8537, do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.800, de 2002, para modificar especificações do cargo de médico-auditor e retificar previsão orçamentária.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para alteração do art. 5º, da Lei Municipal n. 5.800, de 07.05.2002, para corrigir a codificação da dotação orçamentária procedendo adequação à nova realidade orçamentária vigente a partir do presente exercício, bem como alteração do anexo 1, da referida lei para alterar os requisitos para o cargo de Médico Auditor.

Quanto ao impacto da receita e despesa, segundo as categorias econômicas base orçamento 2002, e PPA 2002/2005, nada deverá ser apresentado uma vez que já foi apresentada através do Parecer 19/02, da Diretoria Financeira desta Casa, uma vez que o projeto de lei não altera despesas previstas no projeto que está sendo alterado.

Sendo favorável o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

Sra. Presidente - Parecer favorável do Presidente relator. Consultamos os demais membros da CEFO, sobre o parecer exarado.

Ver. Mauro M.Menuchi (ad hoc) Acompanhho.

Ver. Cláudio Miranda - Acompanhho.

Ver. Neizy Cardoso - Acompanhho.

Ver. Oraci Gotardo - Acompanhho.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer da CEFO.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1,25	P. da Pós	Ver. Oraci		8.7.02

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

Projeto de Lei 8537.

Ver. Oraci Gotardo (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8537, do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.800, de 2002, para modificar especificações do cargo de médico-auditor e retificar previsão orçamentária.

Da legalidade já disse aqui desta tribuna o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, e também falou sobre a parte financeira, a CEFO, e pela Comissão de Assuntos do Trabalho devo dizer que a Prefeitura está mudando o requisito de provimento, retirando da parte de requisitos, ele está retirando especialização em áreas de assistência médica para colocar conhecimentos na área de Auditoria Médica, uma vez que talvez haja necessidade de preencher o cargo com esse requisito.

Pela Comissão de Assuntos do Trabalho, parecer é favorável e eu pediria a V.Exa., que consultasse os demais membros da Comissão.

Sra. Presidente - Parecer favorável do Presidente relator da Comissão de Assuntos do Trabalho. Consultamos os demais membros da comissão sobre o parecer exarado.

Ver. Durval Orlato - Acompanho o parecer.

Ver. Sílvio Ermani (ad hoc) - Acompanho.

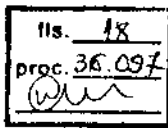
Ver. João Fernando Chaves Rodrigues- Acompanho.

Ver. Neizy M.Oliveira Cardoso (ad hoc) - Acompanho.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer da CAT.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07/02/67
proc. 36.097

Em 08 de julho de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.537 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 305/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 19
proc. 36.097
[Signature]

PROJETO DE LEI N°. 8.537

PROCESSO N°. 36.097

OFÍCIO PR N°. 07/02/67

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/04/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Lilo Amato*

RECEBEDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/04/02

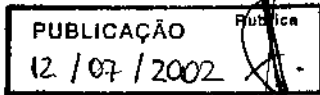
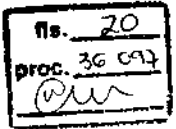
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí


São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 36.097

GP., em 08.07.2002

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.537

Altera a Lei 5.800/02, para modificar especificações do cargo de Médico-Auditor e retificar previsão orçamentária.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 5º. da Lei nº. 5.800, de 07 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei far-se-á com os recursos da dotação: 14.01.10.302.0040.2202 - Prestação de Assistência Médica e Odontológica/FMS."

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº. 5.800, de 07 de maio de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de dois mil e dois (08/07/2002).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

ns. 29
proc. 36 097
aw

OF. GP.L. nº 324/02
Processo nº 8.515-3/02

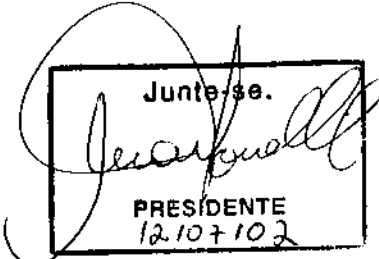
CÂMARA MUNICIPAL

030172

Projeto de Lei

Jundiaí, 08 de julho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
12.107102

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.537, bem como cópia da Lei nº 5.851, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



LEI Nº 5.851, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei 5.800/02, para modificar especificações do cargo de Médico-Auditor e retificar previsão orçamentária.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 5.800, de 07 de maio de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei far-se-á com os recursos da dotação: 14.01.10.302.0040.2202 – Prestação de Assistência Médica e Odontológica/FMS."

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 5.800, de 07 de maio de 2.002, passa a vigorar nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

1 – Cargo – Médico-Auditor

2 – Descrição Sumária

Realizar auditoria operativa, analítica e administrativa, junto a prestadores de serviços na área de saúde, visando aferir e assegurar a qualidade dos serviços colocados à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

3 – Atribuições específicas:

- elaborar roteiro e protocolo da visita de auditoria ao prestador;
- promover processo educativo, com visitas regulares aos locais de prestação de serviço ao usuário;
- realizar visita domiciliar para avaliação qualitativa de atendimento ao usuário;
- identificar distorções, promover correções e buscar aperfeiçoamento do atendimento do usuário;
- verificar se estão sendo cumpridos os requisitos do contrato/convênio;
- verificar os prontuários e fichas de atendimentos dos usuários, confeccionando relatório da auditoria operativa;
- verificar "in loco" a existência de demanda reprimida, condições físicas para realização do procedimento e atendimento digno e com qualidade ao usuário;
- apresentar os dados verificados e suspeitos para elaboração do relatório final da auditoria no prestador;
- analisar relatórios emitidos pelos sistemas do DATASUS, inclusive dados cadastrais e números de leitos;
- avaliar a capacidade instalada através dos dados constantes e cadastrados no DATASUS;
- analisar os valores apurados pelos relatórios, verificando valor médio das Aih's, procedimentos mais freqüentes e OPM utilizadas;
- identificar e caracterizar as especialidades atendidas nos prestadores;
- aferir, de modo contínuo, qualitativa e quantitativamente os serviços que dão suporte técnico ao atendimento ao indivíduo;
- avaliar os dados cadastrais e orçamentários dos prestadores próprios e contratados/conveniados;
- analisar os documentos comprobatórios do atendimento aos usuários, verificando o preenchimento dos formulários (letra legível, data, carimbo e assinatura do médico solicitante, procedimento solicitado);
- realizar a contagem dos procedimentos apresentados na ficha de atendimento, para verificação das quantidades apresentadas no meio magnético;
- verificar as fichas de freqüência mensal, de cada paciente em tratamento de alta complexidade, em quimioterapia e radioterapia;
- realizar a avaliação do preenchimento e solicitação dos procedimentos dos laudos, nas Aih's;
- participar da elaboração de programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 24
proc. 36.094
<i>[Handwritten signature]</i>

- participar do planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de saúde pública;
- efetuar levantamento de dados bioestatísticos e sanitários da comunidade;
- analisar resultados de pesquisas médico-sanitárias, de forma a desenvolver indicadores de saúde pública da população;
- analisar dados estatísticos referentes a programas implantados;
- participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- executar outras tarefas afins.

4 – Requisitos para provimento:

Instrução: Curso superior completo na área de medicina e conhecimento na área de auditoria médica.

Registro na forma da legislação em vigor.

Experiência: 12 (doze) meses na área de auditoria médica.



PUBLICAÇÃO *Rubrica*
12/07/2002 *[Signature]*

LEI N° 5.851, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei 5.800/02, para modificar especificações do cargo de Médico-Auditor e retificar previsão orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 5° da Lei n° 5.800, de 07 de maio de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - A cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei far-se-á com os recursos da dotação: 14.01.10.302.0040.2202 - Prestação de Assistência Médica e Odontológica/FMS."

Art. 2° - O Anexo I da Lei n° 5.800, de 07 de maio de 2.002, passa a vigorar nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Assinada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

Cargo - Médico-Auditor
Descrição Sumária

Realizar auditoria operativa, analítica e administrativa, junto a prestadores de serviços na área de saúde, visando aferir e assegurar a qualidade dos serviços colocados à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

Atribuições específicas:

- elaborar roteiro e protocolo da visita de auditoria ao prestador;
- planejar processo educativo, com visitas regulares aos locais de prestação de serviço ao usuário;
- realizar visita domiciliar para avaliação qualitativa de atendimento ao usuário;



(LEI Nº 5.851/2002 - fls. 02)

- verificar se estão sendo cumpridos os requisitos do contrato/convênio;
- verificar os prontuários e fichas de atendimentos dos usuários, confeccionando relatório da auditoria operativa;
- verificar "in loco" a existência de demanda reprimida, condições físicas para realização do procedimento e atendimento digno e com qualidade ao usuário;
- apresentar os dados verificados e suspeitos para elaboração do relatório final da auditoria no prestador;
- analisar relatórios emitidos pelos sistemas do DATASUS, inclusive dados cadastrais e números de leitos;
- avaliar a capacidade instalada através dos dados constantes e cadastrados no DATASUS;
- analisar os valores apurados pelos relatórios, verificando valor médio das Aih's, procedimentos mais frequentes e OPM utilizadas;
- identificar e caracterizar as especialidades atendidas nos prestadores;
- aferir, de modo contínuo, qualitativa e quantitativamente os serviços que dão suporte técnico ao atendimento ao indivíduo;
- avaliar os dados cadastrais e orçamentários dos prestadores próprios e contratados/conveniados;
- analisar os documentos comprobatórios do atendimento aos usuários, verificando o preenchimento dos formulários (letra legível, data, carimbo e assinatura do médico solicitante, procedimento solicitado);
- realizar a contagem dos procedimentos apresentados na ficha de atendimento, para verificação das quantidades apresentadas no meio magnético;
- verificar as fichas de frequência mensal, de cada paciente em tratamento de alta complexidade, em quimioterapia e radioterapia;
- realizar a avaliação do preenchimento e solicitação dos procedimentos dos laudos, nas Aih's;
- participar da elaboração de programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade;
- participar do planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de saúde pública;
- efetuar levantamento de dados bioestatísticos e sanitários da comunidade;
- analisar resultados de pesquisas médico-sanitárias, de forma a desenvolver indicadores de saúde pública da população;
- analisar dados estatísticos referentes a programas implantados;
- participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução: Curso superior completo na área de medicina e conhecimento na área de auditoria médica.

Registro na forma da legislação em vigor.

Experiência: 12 (doze) meses na área de auditoria médica.